



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO
Conselho de Educação do Distrito Federal



Homologado em: 12/3/2010. DODF nº 50, de 15/3/2010.

PARECER Nº 69/2010-CEDF

Processo nº 460.000093/2010

Interessado: **Brenda Sthefania Maravi Bengoa**

- Pela declaração de equivalência de estudos de nível médio realizados no exterior.

HISTÓRICO - Brenda Sthefania Maravi Bengoa, peruana, solicita declaração de equivalência de estudos realizados no exterior, para fins, entre outros, de prosseguimento de estudos.

ANÁLISE – A assessoria deste Conselho de Educação, ao examinar a matéria, constatou o atendimento às exigências da Resolução nº 2/97-CEDF e Parecer nº 40/98-CEDF, e que a documentação apresentada pela interessada registra:

Tempo escolar: 3 anos

Duração: 3600 horas

Currículo: Os estudos realizados guardam razoável semelhança com o currículo do ensino médio brasileiro, de acordo com a legislação federal e do Distrito Federal em vigor.

CONCLUSÃO – Em face do que dispõe a Resolução nº 2/97-CEDF e jurisprudência firmada por este Colegiado, o parecer é pela declaração de equivalência ao ensino médio dos estudos realizados por Brenda Sthefania Maravi Bengoa, na Institución Educativa Fap José Quiñones, concluídos em 2008, Lima, Peru, inclusive para fins de prosseguimento de estudos.

Sala “Helena Reis”, Brasília, 9 de março de 2010.

ROSA MARIA MONTEIRO PESSINA
Conselheira-Relatora

Aprovado na CEB
e em Plenário
em 9/3/2010

NILTON ALVES FERREIRA
Vice-Presidente no exercício da Presidência
do Conselho de Educação do Distrito Federal